



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 653, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Institui o Projeto Olhar Brasil no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Portaria Interministerial MS/MEC nº 15, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", tendo por objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar, bem como facilitar ao acesso da população idosa à consulta oftalmológica e de aquisição de óculos;
- a Portaria MS/SAS nº 254, de 24 de julho de 2009, que regulamenta o Projeto Olhar Brasil;
- a Portaria MS/SAS nº 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;
- a Portaria MS/SAS nº 288, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Oftalmologia;
- considerando a necessidade de otimizar a operacionalização do acesso às consultas oftalmológicas e o fornecimento de óculos, para a viabilização plena do Projeto Olhar Brasil;
- considerando que dados epidemiológicos disponíveis estimam que, no Brasil, até 30% das crianças em idade escolar e a maioria dos adultos com mais de 40 anos apresentam problema de refração que interfere no seu desempenho diário e, conseqüentemente, na sua inserção social e em sua qualidade de vida; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2010.

Delibera:

Art. 1º Fica definido no âmbito do Estado de Minas Gerais o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população idosa à consulta oftalmológica e aquisição de óculos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo Único. Estabelece como público alvo para o Projeto Olhar Brasil os seguintes segmentos da população:

I - Todos os alunos matriculados na rede pública de ensino fundamental (1ª a 8ª séries - Ensino Fundamental) e triados até o percentual de 30%;

II - Alfabetizados cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação com idade igual ou maior que 15 (quinze) anos; e

III - Pessoas com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Os recursos para custeio desse projeto, tanto para consultas oftalmologias quanto para aquisição dos óculos serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), conforme Anexo I.

Art. 3º A participação do Estado e dos Municípios dar-se-á por adesão, observando-se os seguintes critérios:

I - dispor de assistência oftalmológica em serviços próprios ou contratados, garantindo o acesso às consultas oftalmológicas relacionada ao Projeto;

II – Prover o atendimento nos serviços especializados, para os casos que necessitem de intervenções por outras alterações oftalmológicas detectadas durante a consulta;

III – Ter a proposta de adesão aprovada e pactuada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Parágrafo Único. Os seguintes pontos devem estar definidos, antes que se apresente a adesão, conforme art. 4º e 5º da Portaria MS/SAS nº 254, 24 de julho de 2009:

I – Definição da população-alvo;

II – Abrangência territorial (local, estadual ou distrital);

III – Metas físicas e financeiras, programando-se o atendimento da população-alvo de forma crescente e gradual;

IV – Rede de atenção para a triagem da população-alvo, consulta oftalmológica e fornecimento de óculos;

V – Fluxos de atendimento;

VI – Capacitação para triagem;

VII – Cronograma de Execução; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VIII – Acompanhamento e Avaliação.

Art. 4º Para aderir ao Projeto Olhar Brasil as Secretarias de Saúde dos Municípios deverão:

I - Solicitar à Coordenação-Geral de Média Complexidade do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - CGMAC/DAE/SAS/MS, via endereço eletrônico (olharbrasil@saude.gov.br) senha que permita o acesso ao formulário "Solicitação de Adesão ao Projeto Olhar Brasil".

II - Formalizar a adesão diretamente no sistema eletrônico específico do Projeto Olhar Brasil, disponibilizado pelo Ministério da Saúde no endereço www.saude.gov.br/prodae, conforme orientações disponíveis em http://portal.saude.gov.br/saude/area.cfm?id_area=1298.

III - Encaminhar à CGMAC/DAE/SAS/MS a resolução da CIB aprovando e pactuando a proposta de adesão e o impresso da planilha da adesão formalizada devidamente assinado.

Art. 5º A adesão ao Projeto deverá seguir o fluxo do Anexo II desta Deliberação.

Art. 6º O Estado e cada Município participante deverão constituir Câmara Técnica, conforme disposto na Portaria 254 de julho de 2009, com atribuições e responsabilidades de estabelecer estratégias para o desenvolvimento de ações conjuntas das secretarias municipais de Educação e de Saúde.

Art.7º A Coordenadoria de Oftalmologia Social capacitará as Gerências Regionais de Saúde que darão apoio técnico aos Municípios para capacitação de acuidade visual a ser realizada na rede escolar;

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Educação providenciará a triagem nas escolas de acordo com o formulário de triagem (Anexo III);

Parágrafo Único. Os idosos serão encaminhados para atendimento oftalmológico seguindo o fluxo estabelecido pela Câmara Técnica Municipal.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde após o recebimento do formulário de triagem providenciará a confecção do Cartão Nacional, se necessário, e o encaminhamento ao serviço credenciado para consulta oftalmológica;

Art.10. Por tratar-se de projeto pontual com tempo certo e determinado, com a definição da população-alvo, da abrangência territorial, das metas físicas e financeiras, os recursos financeiros referentes aos procedimentos realizados no âmbito do Projeto Olhar Brasil serão repassados do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios que aderiram ao Pacto pela Saúde, conforme disposto no §1º do art. 6º da Portaria nº 254, de 24 de julho de 2009. Parágrafo único. O fluxo dos procedimentos referentes aos municípios que não aderiram ao Pacto pela Saúde será definido em Deliberação específica.

Art.11. A Secretaria Estadual de Saúde providenciará registro de preço para aquisição e distribuição de óculos a todos os municípios que aderirem ao Projeto Olhar Brasil.

Art. 12. A distribuição de todos os óculos terá o mesmo fluxo das próteses e órteses oftalmológicas atual da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 13. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2010.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXOS I, II E III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 653, DE 14 DE ABRIL DE 2010. (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).